



## ***Câmara Municipal de Ituiutaba***

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**


Relator: José Lourenço Freire

**Parecer ao Projeto de Lei CM/66/2001, do Executivo, que isenta o Estado de Minas Gerais do pagamento de tributos que menciona e dá outras providências.**

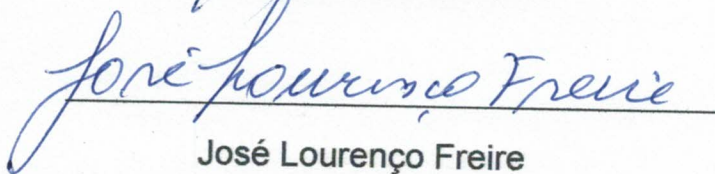
Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de setembro de 2001.

  
\_\_\_\_\_  
José Barreto Miranda

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
José Lourenço Freire

Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Omar Silva da Costa

Membro



## ***Câmara Municipal de Ituiutaba***

### **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO**

Relator: Elviro Novaes Andrade

**Parecer ao Projeto de Lei CM/66/2001, do Executivo, que isenta o Estado de Minas Gerais do pagamento de tributos que menciona e dá outras providências.**

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de setembro de 2001.

Presidente

Rubens Erifatan Vaz

Secretário

Elviro Novaes Andrade

Membro

Elcio Antônio Ferreira

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2001/462

Assunto: Encaminha Mensagem nº 54/2001

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 10 de setembro de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 54/2001, desta data, acompanhada de projeto de lei que **isenta o Estado de Minas Gerais do pagamento de tributos que menciona e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

**JOSÉ TEIXEIRA DA ROCHA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 54/2001

Ituiutaba, 10 de setembro de 2001

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Através da presente mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que isenta o Estado de Minas Gerais do pagamento de Contribuição de Melhoria e Taxas incidentes sobre imóveis de sua propriedade situados nesta cidade.

O presente projeto atende a requerimento formulado pelo titular da 20ª Regional de Segurança Pública, indicando o lançamento tributário consolidado pela Secretaria Municipal de Fazenda e que incide sobre a Cadeia Pública local. Na verdade, tais lançamentos, que alcançam instituição prisional, continuarão a existir, posto que na própria localidade onde se situa a Cadeia Pública está ocorrendo ampliação para atendimentos similares, incluindo o acolhimento de menores infratores.

Por essa razão, o projeto amplia sua abrangência para atender a situações que venham a se consolidar, referindo-se a recolhimento de sentenciados e outros de ordem da Justiça Criminal desta Comarca.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

  
Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2001  
**Isenta o Estado de Minas Gerais do pagamento de tributos  
 que menciona e dá outras providências**

*C. Soares*  
 em/66/2001

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Estado de Minas Gerais isento do pagamento de Contribuição de Melhoria e Taxas incidentes sobre imóveis de sua propriedade neste Município e cidade de Ituiutaba, utilizados como instituição prisional ou de albergue, destinados a adultos e menores.

Parágrafo único. A isenção concedida neste artigo, alcança, especialmente, a Cadeia Pública local.

Art. 2º A isenção da presente lei tem caráter permanente e definitivo, em relação aos imóveis que alcança, compreendendo, também, os exercícios passados, até a data desta lei, e futuros, sem direito a restituição do que houver sido pago.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos procederá ao cancelamento dos lançamentos respectivos, relativos aos tributos objetos desta lei, fornecendo certidão de quitação à entidade beneficiária, se dela necessitar.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2001.

**Aprovado em 1.ª votação por  
 unanimidade.**

- Prefeito de Ituiutaba -

**Aprovado em 2.ª votação por  
 unanimidade.**

*24/09/2001*  
 PRESIDENTE

ORDEM DO DIA  
 ESTA SESSÃO

*11/09/2001*  
 Presidente  
 COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDACÇÃO  
*21/09/2001*  
 S. S. em  
 Presidente

*11/09/2001*  
 A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS  
 S. S. em  
 Presidente